

LEI Nº 838/2026

“Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos médicos vinculados ao Programa Saúde da Família – PSF, no âmbito do Município de São João do Cariri/PB, e dá outras providências.”

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizada a remuneração mensal dos médicos contratados para atuação na Estratégia Saúde da Família – ESF, historicamente denominada Programa Saúde da Família – PSF, no âmbito da Administração Pública Municipal de São João do Cariri/PB, passando o valor mensal para R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º O valor fixado no art. 1º refere-se ao cumprimento da carga horária, atribuições e demais condições estabelecidas nos contratos administrativos, editais, processos seletivos simplificados ou instrumentos congêneres firmados pelo Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme classificação abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.400	SECRETARIA DE SAÚDE		
10 301 2005 2013	GERIR AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
15001002	Recursos não vinculados de impostos - saúde		
3.1.90.04.900	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
16000000	Transferências fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo federal – Bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde		
3.1.90.04.900	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		

Art. 4º A implementação do reajuste de que trata esta Lei fica condicionada à existência de dotação orçamentária própria, disponibilidade financeira, compatibilidade com a Lei Municipal nº 820/2025 – Plano Plurianual – PPA 2026-2029, com a Lei Municipal nº 796/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, e com a Lei Municipal nº 821/2025 – Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, bem como à observância dos limites e exigências estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – PB, em 08 de junho de 2026.

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA

Prefeito Constitucional